



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

PORTARIA N° 22744/2022.

Revisão das Portarias nº 19.122/2016 e nº 22.275/2021

Dispõe sobre a atualização, pela Secretaria Municipal de Educação, dos procedimentos operacionais da Avaliação Escolar, no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Lorena.

Sylvio Ballerini, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, atendendo à proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e **considerando**:

- o retorno presencial de todas as etapas da rede municipal de ensino de Lorena;
- a necessidade de restabelecer o processo de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino de Lorena; e
- os mais recentes estudos e publicações de autores renomados sobre Avaliação Escolar como Cipriano Luckesi, Jussara Hoffman, Celso Vasconcellos, entre outros,

ESTABELECE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Ficam instituídas diretrizes para atualizar os procedimentos que serão utilizados na avaliação do processo de ensino e aprendizagem em todas as etapas atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Lorena, inclusive nas modalidades Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – EJA, em decorrência do completo retorno às aulas presenciais, paralisadas por conta da pandemia decorrente da contaminação pelo coronavírus.



**CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E
APRENDIZAGEM**

Artigo 2º. A avaliação interna constitui elemento indissociável do processo educativo e visa acompanhar, orientar, regular e redirecionar o trabalho educativo e tem como objetivos básicos:

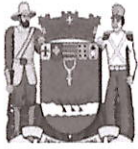
- I- Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II- Possibilitar que o aluno autoavalie sua aprendizagem;
- III- Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV- Embasar as decisões do Conselho de Classe quanto:
 - a) a necessidade de oferta de estudos de recuperação;
 - b) a classificação e reclassificação de alunos; e
 - c) ao processo de planejamento e replanejamento dos objetos de aprendizagens, previstos na Proposta Curricular adotada pelo Sistema de Ensino Municipal de Lorena.

Parágrafo único. Os docentes deverão explicitar aos alunos e pais ou responsáveis os critérios adotados para a avaliação do rendimento escolar, bem como os conceitos utilizados para expressar o desenvolvimento escolar do estudante, em cada instrumento ou procedimento avaliativo.

Artigo 3º. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem deverá observar:

I- Os princípios da avaliação formativa, processual, contínua, cumulativa, abrangente, diagnóstica e interdisciplinar, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os fatores quantitativos do desempenho do aluno;

II- Avanço de estudos (classificação ou reclassificação) para o ano subsequente, nos termos desta Portaria quando assim indicarem a potencialidade do aluno, o seu desempenho escolar e as suas condições de ajustamento a períodos mais adiantados, bem como nos casos de distorção idade/ série;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

III- Progressão continuada das aprendizagens;

IV- Recuperação para aluno com baixo rendimento escolar, com destaque para recuperação paralela, contínua e intensiva inserida no processo de ensino e de aprendizagem;

V- Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VI- Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas estabelecidas para o ano ou semestre letivo para aprovação, computadas as propostas de atividades domiciliares amparadas por Lei.

Artigo 4º. Para o avanço de estudos, contemplado no inciso II do artigo 3º desta normativa, devem ser observados os seguintes critérios:

I - Para matrícula em um dos anos de escolaridade ou etapa da educação básica, exceto o 1º ano do Ensino Fundamental:

- a) Atendimento às orientações curriculares nacionais;
- b) Indicação por um professor ou requerimento expedido pelo pai ou responsável;
- c) Avaliação pelo Conselho de Classe;
- d) Avaliação do processo de aprendizagem.
- e) Avaliação do CAAPEL na construção da proposta de avaliação da escola.

II - Para mudança de ano dentro do Ciclo Inicial de Alfabetização:

- a) Atendimento às orientações curriculares nacionais;
- b) Indicação por um professor ou requerimento expedido pelo pai ou responsável;
- c) Vivência do aluno no ano seguinte ao da matrícula, devidamente registrada;
- d) Avaliação pelo Conselho de Classe;
- e) Avaliação do processo de aprendizagem;



f) Avaliação do CAAPEL na construção da proposta de avaliação da escola.

Parágrafo único. O avanço de estudos (Classificação ou Reclassificação) deve ser aprovado pelo Conselho de Classe e registrado em ata própria, na ficha individual e no histórico escolar do aluno e, encaminhado para Supervisão do Ensino Básico para homologação e cadastramento no sistema Secretaria Escolar Digital – SED.

Artigo 5º. Os resultados das avaliações referentes ao Ensino Religioso, e aos componentes curriculares constantes da parte diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental (regular e EJA), não serão considerados para fins de aprovação ou de reprovação dos alunos.

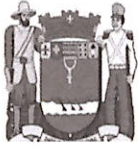
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 6º. Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á por meio da observação, do acompanhamento contínuo e do registro do desenvolvimento da criança, mediante propostas de atividades individuais e coletivas, sem objetivo de promoção, com a finalidade de constatar os avanços obtidos pelo aluno e nortear o replanejamento docente, considerando as dificuldades enfrentadas no processo de ensino e aprendizagem, bem como a busca de soluções.

§1º Para fins de registro, os instrumentos utilizados pelos professores no acompanhamento das aprendizagens e desenvolvimento dos bebês e das crianças no Ensino Municipal de Lorena serão:

I – Portfólio individual, coletivo e de acompanhamento da evolução do desenho para turmas do Maternal 2 da Creche, 1ª e 2ª fase da Pré-escola, e da construção da escrita para a Pré-escola - 1ª e 2ª fase; e

II – Relatórios Descritivos individuais de acompanhamento das aprendizagens e desenvolvimento infantil, construído com base nos múltiplos registros realizados por crianças e adultos (anotações, fotografias, áudios, vídeos, desenhos, álbuns etc.), por meio de uma observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

crianças no cotidiano.

Artigo 7º. O acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento infantil, realizados por meio dos registros em diferentes modalidades, inclusive por meio de Sondagens Diagnósticas, deverão subsidiar as ações propostas pela Unidade Escolar, com prevalência nas interações e nos vínculos firmados no cotidiano.

Parágrafo único. A sondagem da escrita será realizada semestralmente e a sondagem do desenho bimestralmente, registradas por meio de instrumentos específicos disponibilizados pelo CAAPEL e, posteriormente, com as famílias.

Artigo 8º. A avaliação deverá legitimar a voz da criança, em propostas menos centradas no ponto de vista do adulto, que a considere sujeito de suas práticas, rompendo com uma concepção de avaliação classificatória e excludente.

Parágrafo único. As referências para se proceder a avaliação na Educação Infantil devem ser buscadas na própria criança e não em padrões pré-estabelecidos aos quais ela deva corresponder.

Artigo 9º. Os registros dos resultados das avaliações dos alunos da Educação Infantil serão compartilhados com os pais semestralmente.

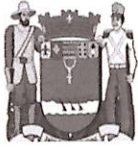
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS

Artigo 10. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem no Ensino Fundamental se dará por meio de procedimentos internos e externos.

Parágrafo único. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, mediante ação contínua de reconhecimento e ponderação das potencialidades, capacidades e necessidades do educando, será realizada:

I – no início do ano letivo, por meio de Avaliação e Sondagem Diagnósticas de entrada;

II – regularmente pelo professor, no decorrer do ano letivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

III – sistematicamente pelas avaliações diagnósticas processuais (não classificatórias) relacionadas ao ensino.

Artigo 11. As Avaliações Diagnósticas de Língua Portuguesa e Matemática, assim como as Sondagens Diagnósticas realizadas nos demais componentes curriculares, deverão subsidiar o Plano de Ação da Unidade Escolar, com foco nas intervenções necessárias ao processo de ensino e aprendizagem e de recuperação contínua dos alunos.

Artigo 12. Nos 1º e 2º Anos a avaliação é realizada por meio da observação e do acompanhamento contínuo das atividades individuais e coletivas, com o objetivo de constatar os avanços obtidos pelo aluno e para o replanejamento docente, considerando as dificuldades enfrentadas no processo de ensino e aprendizagem, bem como a busca de soluções, mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança.

§1º No 1º, 2º, 4º, 6º e 8º Anos do Ensino Fundamental de 9 anos, a avaliação não assume caráter promocional, havendo progressão continuada do aluno ao final do ano letivo, exceto o previsto no Artigo 13 desta Portaria.

§2º No 3º, 5º, 7º e 9º Anos do Ensino Fundamental de 9 anos a aprovação dar-se-á, regularmente, ao final do ano letivo, atendidos os critérios da avaliação do desempenho escolar do estudante.

§3º Os resultados das avaliações para alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental são registrados sob forma de relatórios individuais discursivos, compartilhados com os pais bimestralmente.

§4º Os resultados das avaliações são registrados ao final de cada bimestre, e compartilhados com os pais e alunos do Ensino Fundamental.

Artigo 13. A retenção dos alunos poderá ocorrer somente nos casos em que haja evidências fundamentadas, argumentadas e devidamente registradas pelo Conselho de Classe, considerando:

I - a comprovação do esgotamento de todas as possibilidades de busca ativa dos alunos;

II - excederem ao limite de 25% de faltas anuais, desde que sejam esgotadas todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

as possibilidades de compensação de ausências;

III - o rendimento inferior a 50% (cinquenta por cento), sobre atividades propostas aos alunos, conforme a organização do quadro de conceitos constante no §2º do artigo 19 desta normativa;

IV - comprovação de dificuldade de aprendizagem, com justificativa devidamente fundamentada pela Gestão Escolar, Orientação Pedagógica, Professor da classe/ componente curricular e homologado pela Supervisão de Ensino Básico e respeitado o artigo 40 desta normativa.

Parágrafo único: Os primeiros três anos do ensino fundamental devem ser considerados como um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Artigo 14. No caso do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, os critérios adotados para a avaliação da aprendizagem deverão estar em consonância com a Proposta Curricular da Secretaria Municipal de Educação e com a BNCC.

Artigo 15. No Ensino Fundamental o aluno será aprovado ao final do ano:

I – Anos Iniciais: quando obtiver, no mínimo, conceito R (Regular), após análise do aproveitamento nos componentes curriculares;

II – Anos Finais: quando obtiver, no mínimo, conceito final R (Regular) em cada um dos componentes curriculares.

§1º. A promoção do aluno ocorrerá ao final do ano letivo, ou semestre letivo para a Educação de Jovens e Adultos, desde que seja comprovado o cumprimento dos objetivos educacionais prioritários, propostos nos currículos escolares.

§2º. Para aprovação dos alunos do Ensino Fundamental, observar-se-á o artigo 5º desta Portaria.

SEÇÃO III - DOS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO FORMATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 16. Compete à instituição educacional, em sua Proposta Política Pedagógica, desenvolver a avaliação formativa, envolvendo as dimensões cognitiva, afetiva, psicomotora e social, no processo avaliativo do aluno.

§1º A ação avaliativa deve identificar os avanços da aprendizagem do aluno e as dificuldades evidenciadas em seu dia a dia, com vistas à intervenção imediata e promoção do seu desenvolvimento.

§2º A avaliação formativa busca evidências de aprendizagens por meio de instrumentos e de procedimentos variados, não sendo aceita uma única forma avaliativa como critério de aprovação ou de reprovação.

§3º Para o processo avaliativo do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial Exclusiva deverão ser aplicados, aos alunos, diferentes instrumentos, tais como:

I – **Representação gráfica de conceitos:** Mapas mentais, conceituais, esquemas e outras formas de representar imagens que mostrem como o aluno é capaz de ordenar e correlacionar informações;

II – **Portfólio:** Coleção organizada e planejada das atividades produzidas durante o bimestre, de forma a poder proporcionar uma visão ampla e detalhada das aprendizagens efetuadas (Estudos dirigidos, sínteses de leitura, relatórios de práticas);

III – **Pesquisas:** Estudos individuais e/ ou colaborativos baseados na busca por evidências e tratamento analítico de informações;

IV – **Atividades coletivas:** Seminários, painéis e outras formas de produção que engajem os alunos em práticas de estudo colaborativo, resultando em avaliação de desempenho coletivo;

V – **Autoavaliação:** Instrumentos objetivos e/ ou dissertativos que abarcam o olhar do próprio aluno sobre seu processo de aprendizagem;

VI – **Produção por meio de múltiplas linguagens (corporal, oral, audiovisual):**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

Vídeos, áudios e imagens acerca das variadas formas de expressar o conhecimento;

VII – **Resenha crítica:** Análise individual sobre um tema ou conceito contido em livro, artigo, textos, imagens, com a finalidade de observar a capacidade de síntese ou análise, de relação e inter-relação, de comparação e organização, de crítica e justificativa;

VIII – **Podcasts ou atividades gameficadas colaborativas, como:** Kahoot, Padlet, Mentimeter, Socrative etc;

IX – **Ficha de acompanhamento/ Relatório Individual:** Observações críticas das aprendizagens, baseadas em múltiplos registros (anotações, imagens, áudios, vídeos, desenhos, álbuns etc.);

X – **Testes e simulados:** conjunto de questões organizadas, com a finalidade de coletar dados e informações para investigar o processo de ensino e aprendizagem;

XI – **Atividades diversificadas:** Leitura, interpretação e produção textual (fichas técnicas, reescritas, verbetes, notícias, cartas, bilhetes etc.), resolução de desafios e situações-problema, exercícios, leitura e construção de tabelas e gráficos.

§4º. No desenvolvimento do processo avaliativo, deverá ser levado em consideração a situação da limitação de acesso dos alunos aos recursos tecnológicos digitais e as especificidades dos estudantes com deficiência.

§5º. É vedado submeter o aluno a um único instrumento de avaliação de aprendizagem bimestral;

§6º. A autoavaliação poderá ser realizada pelos estudantes como oportunidade de reflexão sobre o próprio desempenho, considerando que eles têm conhecimento de si, de suas capacidades e potencialidades e que, portanto, podem avaliar a si mesmos, bem como o processo do qual participam.

Artigo 17. Ficam estabelecidas as Matrizes de Referência para Avaliação, Anexo I e II, como diretrizes a serem consideradas para o registro do processo avaliativo dos alunos do Ensino Fundamental.

§1º. O PEB I – Professor de Educação Básica I – do Ensino Fundamental deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

elaborar uma Matriz de Referência para Avaliação do Aluno, Anexo II desta Portaria, para cada componente curricular que compõe sua jornada de trabalho, observando os Planos de Ensino de 2022.

§2º. O PEB II – Professor de Educação Básica II – do Ensino Fundamental deverá elaborar uma Matriz de Referência para Avaliação do Aluno, Anexo II desta Portaria, para cada turma/ classe que compõe sua jornada de trabalho, observando os Planos de Ensino de 2022.

§3º. Para elaboração do Anexo II, o docente utilizará, como referência, o Anexo I desta Portaria.

§4º. Na construção da Matriz de Referência para Avaliação do Aluno, Anexo II, o docente deverá definir instrumentos e especificar critérios, para avaliar o processo de ensino e aprendizagem, conforme Anexo I – Matriz de Referência para Avaliação:

I – definir, no mínimo, 3 (três) Instrumentos de Avaliação diferentes, que utilizará no bimestre, para a turma, em comum acordo com a Equipe Gestora e previstos no Plano de Ensino; e

II - especificar, no mínimo, 4 (quatro) Critérios de Desempenho para cada Instrumento de Avaliação, para a turma.

Artigo 18. Os Anexos II elaborados para registrar o processo de avaliação dos alunos deverão ser arquivados, bimestralmente, pela unidade escolar em arquivo digital próprio ou juntamente com o Diário de Classe.

Artigo 19. Os resultados bimestrais e finais da avaliação do processo de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, inclusive as modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial Exclusiva, deverão ser expressos por meio dos conceitos E (Excelente), S (Satisfatório), R (Regular) e I (Insatisfatório).

Parágrafo único. Os registros das avaliações deverão ser feitos de forma contínua, sendo sintetizados em conceitos, ao final de cada bimestre, expressos conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

Conceito	Descrição
E (EXCELENTE)	Atingiu, com êxito, os objetivos educacionais previstos para o bimestre. (Igual ou acima de 80%)
S (SATISFATÓRIO)	Atingiu, satisfatoriamente, os objetivos educacionais previstos para o bimestre. (Igual ou maior que 60% e menor que 80%)
R (REGULAR)	Atingiu, parcialmente, os objetivos educacionais previstos para o bimestre. (Igual ou maior que 50% e menor que 60%)
I (INSATISFATÓRIO)	Não atingiu os objetivos educacionais mínimos previstos para o bimestre. (Inferior a 50%)

Artigo 20. Para os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, os registros de avaliação, sintetizados em conceito, se restringirão aos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, tendo em vista o processo inicial de alfabetização.

§1º. Os componentes curriculares sob responsabilidade de Professores Especialistas: Arte, Educação Física e Língua Inglesa também terão os registros de avaliação, sintetizados em conceito, conforme artigo 19 desta norma.

§2º. Para subsidiar os conceitos dispostos no caput deste artigo, o registro da avaliação para os alunos dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, far-se-á também sob forma de relatórios individuais discursivos, contemplando todos os componentes curriculares constantes na Matriz Curricular vigente, excetuando-se os componentes descritos no §1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 21. Para os alunos da Educação Especial e para os alunos com deficiência matriculados na rede regular de ensino, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro das atividades realizadas pelo aluno, sob forma de relatórios individuais discursivos, que subsidiarão os conceitos supracitados.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput do artigo, caberá apenas ao aluno que, em função de sua deficiência, não conseguir realizar a avaliação proposta para os demais alunos da turma regular.

Artigo 22. O quinto conceito ou conceito final será resultado da avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, aferido pelos conceitos bimestrais, com base nas Matrizes de Referência para Avaliação do Aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos bem como dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determina a alínea "a" do inciso V do Artigo 24 da Lei nº 9.394/ 96.

§1º. Ao final de cada ciclo do Ensino Fundamental, o aluno que obtiver conceito "I" (Insatisfatório) em pelo menos 1 (um) e, no máximo 3 (três) componentes curriculares, mesmo após ter participado da recuperação intensiva, será submetido ao Conselho de Classe, que poderá decidir por sua aprovação ou não e, uma vez classificado no ano escolar subsequente, deverá ter a garantia à recuperação contínua durante o próximo ano letivo.

§2º. Ao final de cada ciclo do Ensino Fundamental, o aluno que após ter participado da recuperação intensiva, ainda permanecer com resultado insatisfatório em 4 (quatro) componentes curriculares ou mais, deverá cursar este ciclo por mais um ano, sendo-lhe garantida a recuperação contínua durante o próximo ano letivo.

§3º. Nos anos intermediários de cada ciclo do ensino fundamental, o aluno que, mesmo participando da recuperação intensiva, permanecer com resultado insatisfatório em 4 (quatro) componentes curriculares ou mais, será classificado no ano escolar subsequente, em regime de progressão continuada, conforme Portaria nº 19.122/ 2016, garantida a recuperação contínua durante o próximo ano letivo.

§4º. A menção "I" (Insatisfatório) como Conceito Final, aos alunos dos anos intermediários de cada ciclo do Ensino Fundamental, deverá ser lançada tanto na Ficha Individual, como no Histórico Escolar do aluno, expressando sua trajetória, observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

disposto no parágrafo anterior.

§5º. Nos casos em que a aprovação do aluno, ao final de cada ciclo, decorrer de decisão do Conselho de Classe/ Ano, o conceito que expressa a avaliação final no(s) componente(s) curricular(es) objeto de análise será atribuído pelo colegiado, dentro do patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório, conforme artigo 27 desta normativa.

Artigo 23. Os alunos com deficiência matriculados no 5º Ano do Ensino Fundamental, para efeito de promoção, serão também avaliados pela equipe técnica do CRE – Centro de Recursos Especiais, com a finalidade de garantir eventual atendimento especializado em classe exclusiva no ano de 2023.

Artigo 24. Os resultados do processo avaliativo do Ensino Fundamental serão registrados:

I – pela Secretaria da Unidade Escolar, na ficha individual do aluno; e

II – pelo professor, no Diário de Classe.

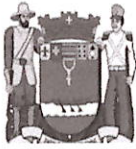
Parágrafo único. Os registros dos conceitos nos documentos escolares deverão ser feitos sem distinção de cores entre aqueles considerados como satisfatórios e os insatisfatórios.

Artigo 25. A avaliação do processo de ensino aprendizagem e de recuperação é de competência dos professores.

Parágrafo único. Os estudantes que, porventura, obtiverem rendimento “I” (Insatisfatório) em 1 (um) ou mais componentes curriculares, devem ter a possibilidade de realizar nova avaliação, referente ao componente curricular.

Artigo 26. Ao final de cada bimestre, para os estudantes do Ensino Fundamental, será oferecida uma semana de estudos intensivos, para recuperação e aprofundamento de estudos, prevista no Calendário Escolar vigente.

§1º. Ao final dos 1º e 3º bimestres, será oferecida a Semana de Aceleração da Aprendizagem e ao final dos 2º e 4º bimestres, será oferecida a Semana de Recuperação Intensiva, ambas com o objetivo de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

I – Oferecer aprofundamento de estudos aos alunos que obtiverem rendimento “E” (Excelente) ou “S” (Satisfatório); e

II – Garantir oportunidade de reforço/ recuperação aos alunos que obtiverem rendimento “R” (Regular) ou “I” (Insatisfatório), respectivamente.

§2º. A Semana de Aceleração de Aprendizagem consistirá em revisitar as habilidades trabalhadas pelo professor durante o bimestre e, por meio de estratégias diferenciadas daquelas já desenvolvidas, mitigar as defasagens de aprendizagem e aprofundar as potencialidades de todos os estudantes.

§3º. A Semana de Recuperação Intensiva deverá ser realizada ao final de cada semestre e, havendo progresso satisfatório do aluno no desenvolvimento das habilidades e competências, o conceito do estudante deverá ser alterado.

§4º. Os resultados da avaliação contínua/ recuperação deverão ser devidamente registrados no Diário de Classe do professor.

Artigo 27. Serão considerados como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório os conceitos “R” (Regular), “S” (Satisfatório) e “E” (Excelente).

§1º. Os resultados do processo avaliativo serão comunicados aos interessados até 15 (quinze) dias após o término do bimestre ou ano letivo.

§2º O interessado, por meio do seu responsável legal, poderá solicitar a revisão dos resultados do processo avaliativo pelo prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua divulgação.

Artigo 28. O controle da frequência é realizado pelo professor mediante registro no diário de classe e a apuração final é de responsabilidade da Secretaria Escolar.

SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Artigo 29. No 1º Segmento/ Ensino Fundamental - Etapa Inicial, o aluno é aprovado após análise do aproveitamento e quando obtiver conceito E (Excelente), S (Satisfatório) ou R (Regular) no conjunto dos componentes curriculares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 30. No 2º Segmento/ Ensino Fundamental - Etapa Final, o aluno será promovido quando obtiver conceito E (Excelente), S (Satisfatório) ou R (Regular), em cada componente curricular.

Artigo 31. A promoção do aluno da Educação de Jovens e Adultos deverá ocorrer ao final do semestre letivo, desde que seja comprovado o cumprimento das competências, habilidades e objetos de conhecimentos de determinado componente curricular.

Artigo 32. A promoção dar-se-á, regularmente, ao final do semestre letivo, sendo considerado apto o aluno que obtiver aproveitamento dos componentes curriculares de cada módulo e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas trabalhadas.

Artigo 33. Em caso de implantação dos cursos de Educação Profissional de formação inicial e continuada, os critérios para avaliação do processo de aprendizagem serão estabelecidos nos Planos de Curso.

Artigo 34. Os resultados finais nos cursos de Educação Profissional de formação inicial e continuada no Centro de Educação de Jovens e Adultos "Milton Ballerini" serão expressos conforme preconiza o Plano de Curso aprovado pela Supervisão de Ensino Básico da Secretaria Municipal de Educação de Lorena.

SEÇÃO V - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 35. O processo de avaliação dos alunos com deficiência, com transtorno global do desenvolvimento e com altas habilidades/ superdotação deve considerar, além das características individuais, o tipo de atendimento educacional especializado, respeitadas as especificidades de cada caso, em relação à necessidade de apoio, de recursos e de equipamentos.

§1º A avaliação do aluno com deficiência, com transtorno global do desenvolvimento e com altas habilidades/ superdotação, nos diferentes contextos de oferta de Educação Especial, deve ser realizada de forma processual, observando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE PORTARIA

desenvolvimento biopsicossocial do aluno, sua funcionalidade, características individuais, interesses, possibilidades e respostas pedagógicas alcançadas, com base no currículo adotado.

§2º No caso dos alunos surdos, deve-se considerar, no momento de avaliação de produção escrita, a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua.

§3º Quando se utilizar o currículo adaptado, a avaliação dos alunos da Educação Especial será a mesma adotada para os demais alunos da turma, observadas as adequações curriculares necessárias.

§4º Quando adotado currículo funcional, no Centro de Recursos Especiais, deverá ser utilizado recurso que favoreça a autoavaliação e o registro sistematizado do desempenho alcançado pelo aluno ao longo do processo educacional.

Artigo 36. O resultado do processo avaliativo da aprendizagem do aluno é expresso por meio de relatórios e de registros no diário de classe.

Parágrafo único. Os relatórios individuais discursivos subsidiarão a sintetização dos conceitos expressos no Parágrafo único do artigo 19 desta Portaria.

Artigo 37. Em se tratando de alunos da Educação Especial incluídos na classe comum, o processo de avaliação deve considerar a utilização de critérios de avaliação e de promoção diferenciados, compatíveis com as adaptações realizadas.

Artigo 38. As instituições educacionais assegurarão terminalidade específica do Ensino Fundamental àqueles alunos que, pelas suas deficiências, não puderem atingir o nível de escolaridade exigido.

SEÇÃO VI - DA RECUPERAÇÃO

Artigo 39. A recuperação, de responsabilidade direta do professor, sob o acompanhamento da Gestão Escolar da instituição educacional e da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

de Educação, com o apoio da família, destina-se ao aluno com aproveitamento insuficiente, considerando o sistema de avaliação determinado nesta normativa.

Artigo 40. A recuperação é oferecida nas seguintes formas:

I - Contínua, inserida no processo de ensino e de aprendizagem, no decorrer do período letivo, assim que identificado o baixo rendimento do aluno;

II - Intensiva, realizada ao final do semestre letivo e ao final do ano letivo, para o aluno do Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano), após análise do aproveitamento nos componentes curriculares e para o aluno do Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano) que não obteve aproveitamento suficiente.

Artigo 41. A recuperação contínua não pressupõe a realização de avaliações específicas com a finalidade de alterar conceitos já obtidos, mas de determinar o domínio das habilidades, competências e objetos de conhecimento para a análise final de resultado em cada componente curricular. Sendo assim, os conceitos obtidos ao longo do processo de recuperação contínua deverão compor o conceito bimestral.

Artigo 42. A recuperação intensiva, ao final do 1º e do 2º semestre deverá ser prevista no Calendário Escolar, e havendo significativa melhora e sucesso no domínio das habilidades, competências e objetos de conhecimento, o conceito atribuído ao aluno, no 2º e no 4º bimestre deverá ser alterado, quando superior.

Artigo 43. O aluno será promovido quando, após a recuperação intensiva, alcançar em cada componente curricular, no mínimo, 50% dos objetivos educacionais previstos.

Artigo 44. O resultado da recuperação intensiva, semestral e final, deverá ser registrado no diário de classe, em ata própria e na ficha individual do aluno, sendo comunicado ao interessado por meio de instrumento próprio.

Artigo 45. A instituição educacional, de acordo com sua Proposta Política Pedagógica, poderá oferecer estudos de recuperação sob coordenação do Orientador Pedagógico e apoio do gestor/ vice, em espaços disponíveis da unidade escolar.

Artigo 46. O processo de recuperação na Educação de Jovens e Adultos ocorre



de forma processual e contínua, sendo também definido momento específico para a recuperação intensiva final.

SEÇÃO VII - DO ABANDONO DE ESTUDO

Artigo 47. Será considerado abandono de estudo, quando o aluno obtiver um número de faltas consecutivas superior a 25% (vinte e cinco por cento) e não retornar à instituição educacional até o final do ano/ semestre letivo, incluindo-se os alunos matriculados em classes especiais do Centro de Recursos Especiais, após esgotadas todos os procedimentos abaixo:

I - Comunicação do Professor da classe por escrito dos alunos faltosos à Gestão Escolar;

II - Chamada do pai ou responsável pela Gestão Escolar à Instituição Educacional para justificativas das ausências;

III - O não comparecimento do pai ou responsável na Instituição Educacional, a Gestão Escolar encaminhará os alunos faltosos para o Conselho Tutelar para as devidas providências.

Artigo 48. Para o aluno matriculado no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI será considerado abandono quando o número de faltas não justificadas for igual ou superior a 10 (dez) faltas consecutivas ou 15 (quinze) faltas intercaladas.

Artigo 49. O aluno será desligado dos atendimentos no Centro de Recursos Especiais – CRE quando tiver 3 (três) faltas injustificadas, ou seja, quando o responsável não avisar e/ ou deixar de apresentar a documentação para justificar sua falta.

Parágrafo único. As faltas justificadas poderão ser comunicadas por telefone, mas deverão ser assinadas na secretaria do CRE, no prazo de até 5 dias, acompanhadas de documento comprobatório (atestado médico, receita ou declaração de comparecimento) ou poderão ser comunicadas diretamente na secretaria do CRE com a apresentação da referida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 22.275/2021 e os artigos 101 a 138 da Portaria nº 19.122/2016, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

Lorena, 18 de abril de 2022.



SYLVIO BALLERINI

Prefeito Municipal

ANEXO I - MATRIZ DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Instrumentos de Avaliação (mínimo 3 por bimestre)

Representação gráfica de conceitos: Mapas mentais, conceituais, esquemas e outras formas de representar imagens que mostrem como o aluno faz de ordenar e correlacionar informações.

Objetivo: Coleção organizada e planejada das atividades produzidas durante o bimestre, de forma a poder proporcionar uma visão ampla e clara de cada uma das aprendizagens efetivadas (Estudos dirigidos, sínteses de leitura, relatórios de práticas).

Recursos: Estudos individuais e/ou colaborativos baseados na busca por evidências e tratamento analítico de informações.

Atividades coletivas: Seminários, painéis e outras formas de produção que engajem os alunos em práticas de estudo colaborativo, resultando em melhoria do desempenho coletivo.

Avaliação: Instrumentos objetivos e/ou dissertativos que abarcam o olhar do próprio aluno sobre seu processo de aprendizagem.

Avaliação por meio de múltiplas linguagens (corporal, oral, audiovisual): Vídeos, áudios e imagens acerca das variadas formas de expressar o conhecimento.

Atividade crítica: Análise individual sobre um tema ou conceito contido em livro, artigo, texto, imagens, com a finalidade de observar a capacidade de análise e inter-relação, de comparação e organização, de crítica e justificativa.

Atividades gamificadas colaborativas, como: Kahoot, Padlet, Mentimeter, Socrative etc.

Atividade de acompanhamento: Observações críticas das aprendizagens baseadas em múltiplos registros (anotações, imagens, áudios, vídeos, fotos, álbuns etc.).

Atividades simuladas: conjunto de questões organizadas com a finalidade de coletar dados e informações para investigar o processo de ensino e aprendizagem.

Atividades diversificadas: Leitura, interpretação e produção textual (fichas técnicas, reescritas, verbetes, notícias, cartas, bilhetes etc.), resolução de problemas e situações – problema, exercícios, leitura e construção de tabelas e gráficos.

Atividades – Descrição detalhada:

Critérios de Desempenho (mínimo 4 para cada instrumento de avaliação) *

Utiliza múltiplas linguagens ao comunicar-se.

Compreende e representa símbolos e signos da escrita alfabética e da matemática.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE PORTARIA

Fls. Nº

reende e resolve situações-problema.
nenta, dá voz e vez ao outro, entende e acolhe as perspectivas diversas, supera mal-entendidos e lida com a insegurança.
rói significados, com base na compreensão e interpretação dos gêneros que circulam nos diversos campos e esferas da sociedade.
nvolve estratégias de reconhecimento textual e de investigação sobre as formas pelas quais os contextos de produção favorecem processos
nificação e reflexão crítica/ problematização dos temas tratados.
cia, de maneira significativa e situada, diferentes modos de leitura.
reende que as culturas, especialmente na sociedade contemporânea, estão em contínuo processo de interação e (re) construção.
elece relação entre teoria e prática, demonstrando aplicabilidade do conhecimento.
i novas tecnologias, com novas linguagens e modos de interação, para pesquisar, selecionar, compartilhar e posicionar-se.
e sobre os próprios valores, percepções, ações e sobre o próprio papel na convivência com o outro.
nstra criatividade na apresentação/ devolutiva das atividades propostas.
enta capacidade de síntese e análise crítica.
enta capacidade de fazer escolhas, tomar decisões e assumir responsabilidades, levando em conta seu bem-estar e o dos outros.
reende o objetivo do jogo, a função e o modo de execução das principais ações técnico-táticas e as regras da modalidade em questão.
nstra abertura e segurança para experimentar, tentar e arriscar nas diversas atividades propostas.
be suas características pessoais e a sua identidade cultural.
nstra apreensão das habilidades motoras globais de locomoção, manipulação e estabilização.
nstra apreensão das habilidades motoras específicas: Lateralidade, orientação espaço-temporal, orientação óculo-manual e óculo-pedal.
nstra senso de responsabilidade no cumprimento e envio de tarefas propostas.
s - Descrição detalhada:
...: Os critérios de desempenho devem corresponder às habilidades de aprendizagem avaliadas.

Fundamentação Técnica

avaliação de aprendizagem no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Lorena, está fundamentada na concepção de educação
al e educação inclusiva, expressas nos saberes considerados primordiais para a formação dos educandos.
sim, deve estar diretamente relacionada com as habilidades essenciais, previstas nos Planos de Ensino, os quais são imprescindíveis para o
eguimento das etapas posteriores.
Matriz de Referência de Avaliação fundamenta-se em documentos e diretrizes oficiais, tais como a BNCC e a Proposta Curricular adotada pelo
na de Ensino Municipal de Lorena.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE PORTARIA

Fls. Nº

49

ANEXO II - MATRIZ DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DO ALUNO

Componente Curricular:				Turma/Classe:	
Instrumentos	Unidades Temáticas/Práticas de Linguagem	Habilidades	Objetos de conhecimento	___º bimestre de 2022	
				Critérios de desempenho	

Assinatura do docente: _____

Assinatura do Orientador Pedagógico: _____

Data: ___ / ___ / ___